

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

À ordem do dia desta sessão

21/11/2022

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 07/11/2022

Presidente

PROJETO DE LEI 135/2022

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 07/11/2022

Presidente

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ituiutaba.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei. A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ituiutaba/MG.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente a pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I – promover solidariedade para com o próximo;
- II – enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
- III – recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será promovido por meio da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o instrumentará com planejamento adequado que envolva divulgação e conscientização, realização de parcerias e metas de execução para efetivação do Programa.

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

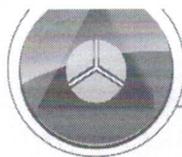
21/11/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

22/11/2022

Presidente



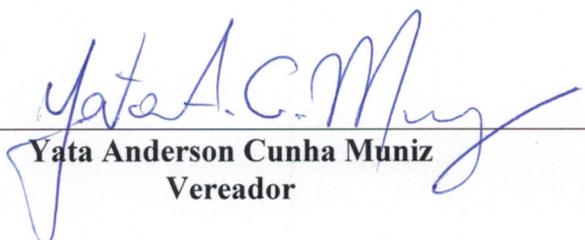
CÂMARA

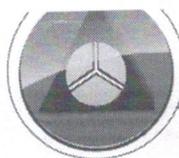
MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer no Município de Ituiutaba ou em outras localidades.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de novembro de 2022.


Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

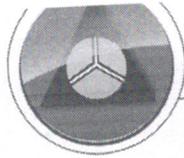
JUSTIFICATIVA

O câncer, uma dentre as piores enfermidades que assolam a humanidade, tem se mostrado no decorrer das décadas um mal que tem a capacidade de destruir o ser humano tanto físico como mentalmente. De fato, além de corromper o corpo o câncer também pode destruir a alma da pessoa começando em sua autoestima. A perda de cabelo é uma das razões dessa autoestima prejudicada.

A queda de cabelo, cientificamente chamada de alopecia, ocorre em razão da quimioterapia. O tratamento afeta, principalmente, células que se multiplicam com frequência, como as do sistema capilar. Costumeiramente, o cabelo começa a cair depois da terceira ou quarta sessão de quimioterapia, podendo se soltar aos poucos ou em grandes tufo. Os tipos de câncer que exigem um tratamento mais forte, como o de mama, as leucemias e os linfomas, são, muitas vezes, combatidos com remédios que ocasionam ainda mais queda capilar.

Entre tantas inquietações que passam pela mente a partir da confirmação do diagnóstico e da definição de tratamento, uma delas é encarar a perda de cabelos, ensejando, muitas vezes, o constrangimento do paciente tratado e afetando, principalmente, as pacientes do sexo feminino. Ao enfrentar esse processo natural, as mulheres, principalmente, se sentem desanimadas, mas o tratamento não precisa interferir na sua vontade de explorar o seu novo visual, no prazer de se arrumar e se sentir bonita. É possível tratar o câncer e continuar se preocupando com a aparência, uma vez que essa importa diretamente no psicológico e qualidade de vida dos pacientes.

Há alternativas para lidar com a queda dos fios. Afinal, perder cabelo não significa perder a vaidade. É nesse momento que lenços, chapéus e perucas estarão à disposição. A peruca pode ser um importante passo para o resgate da autoestima, e, conseqüentemente, da força para lutar contra a doença. Muitas mulheres gostariam de utilizar perucas durante o tratamento, contudo não possuem acesso ao acessório, muitas vezes em função de seu alto custo. Ao mesmo tempo, existem pessoas interessadas em doar as madeixas cortadas a fim de ajudar pacientes oncológicos, mas não sabem fazê-lo. Contudo, há instituições que recebem mechas de cabelo de doadores para confecção de perucas, que são, posteriormente, emprestadas ou doadas a mulheres que lutam contra o câncer.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Essas instituições contam com o apoio de parceiros que produzem perucas normalmente sem custo, formando uma cadeia que costuma terminar em muitos sorrisos e superação.

Nesta senda, essa ação solidária beneficia os dois lados, quem doa os cabelos e quem recebe as perucas, buscando fortalecer a autoestima, que está diretamente relacionada com autoconfiança, um fator fundamental para vencer o desafio de um longo tratamento, alcançando resultados satisfatórios não só do ponto de vista físico, mas também emocional.

Ante o exposto, submete-se este Projeto de Lei à análise, solicitando apoio dos meus pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de novembro de 2022.

Yata Anderson Cunha Muniz
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/135/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que cria o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no Município de Ituiutaba.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de novembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

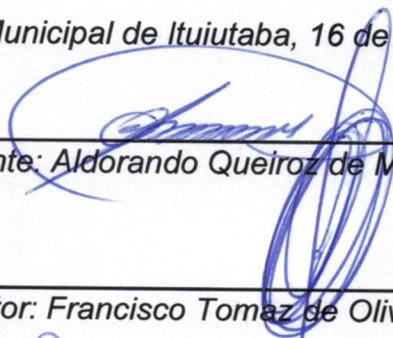
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/135/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que cria o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no Município de Ituiutaba.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

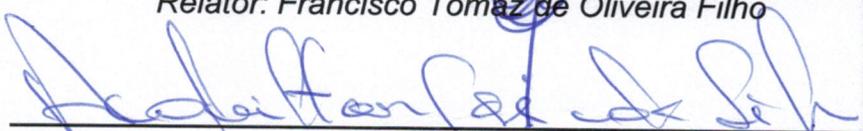
Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de novembro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PARECER JURIDICO

EMENTA: DIREITO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE CÂNCER - INICIATIVA DA CAMARA MUNICIPAL - POSSIBILIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG**, por intermédio da Diretoria Legislativa, requisita a esta a Assessoria Jurídica Especializada parecer jurídico acerca de Projeto de Lei que “*Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ituiutaba*” de autoria do Nobre Edil Yata Anderson Cunha Muniz.

Para fins de embasar o referido parecer jurídico foi disponibilizado o arquivo em extensão .doc.

I - DA SINTESE DOS FATOS

Trata-se de projeto de lei de autoria de vereador que visa criar o programa de incentivo à Doação de Cabelos para pessoas em tratamento de Câncer, no âmbito do Município de Ituiutaba - MG.

Este é o breve relato dos fatos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Para fins de análise, vejamos o que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1.988:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
(...)
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Neste sentido, o tema abordado na referida proposição não infringe as disposições constitucionais e demais componentes da legislação infraconstitucional.

Tecidas estas considerações, passemos a analisar agora questões atinentes aos quesitos de validade da presente proposição.

A presente proposição se encontra dentro das prerrogativas do Poder Legislativo, neste sentido vejamos o disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município:

*Art. 20 - **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito Municipal, dispensada esta para as matérias de competência privativa do Legislativo Municipal, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município** especialmente sobre (CF-48):*

- I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas (LC-01);*
- II - Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;*
- III - fixação e modificação do efetivo da Guarda Municipal;*
- IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;*
- V - bens do domínio público;*
- VI - transferência temporária da sede do Governo Municipal;*
- VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;*
- VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;*
- IX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;*
- X - normatização da iniciativa popular e projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;*

- XI - criação, organização e supressão de distritos;*
- XII - criação, organização e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;*
- XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais.*

Assim sendo, temos que a Câmara Municipal detém a competência legislativa para criar programas que tragam melhorias e incentivam a população no assistencialismo, levando em consideração ainda, que esta **não** se encontra no rol de atribuições privativas exercidas pelo Poder Executivo, conforme vejamos a seguir:

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de **INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO** as leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*
- II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:*
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração; (Com redação da EM-27, de 15.12.2004)*
 - b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
 - c) organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; (Com redação da EM-28, de 15.12.2004)*
 - d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.*

Importante ainda destacar, que referido projeto de lei não implica em criação de despesas, não sendo, portanto, matéria privativa do Poder Executivo.

Portanto, possível concluir que a referida proposição legislativa é regular e se encontra apta a discussão e apreciação, apenas ressaltando que a mesma



deve ser revisada no contexto de redação e menção a legislação, haja vista que se encontram com algumas inconsistências textuais.

III - DA CONCLUSÃO

Mediante o exposto, esta Assessoria Jurídica Especializada **OPINA** pela continuidade da tramitação do Projeto de Lei que *“Cria o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer no Município de Ituiutaba”*, em razão do mesmo possuir todos os elementos necessários.

É o parecer, s.m.j.

De Goiânia/GO para Ituiutaba/MG, 21 de outubro de 2022.

**LUCIANO
SILVA
GUIMARAES
FILHO:
01306815630**

Assinado digitalmente por LUCIANO
SILVA GUIMARAES FILHO:
01306815630
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC
SOLUTI Multipla,
OU=12290274000141, OU=Certificado
PF A3, CN=LUCIANO SILVA
GUIMARAES FILHO:01306815630
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022-10-21 14:32:41
Foxit Reader Versão: 9.7.0

**Luciano Silva Guimarães Filho
OAB/GO 32.458**